

CONTRATO

Aquisição de serviços de Custódia Externa e Gestão do Arquivo Inativo da ANAC

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Autoridade Nacional da Aviação Civil**, doravante designada por **ANAC**, com sede na Rua B, Edifício 4, Aeroporto Humberto Delgado 1749 - 034 Lisboa, identificação fiscal n.º 504 288 806, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Tânia Cardoso Simões e pela Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Ana Vieira da Mata, com poderes para o ato.

SEGUNDO OUTORGANTE: **TBP Consultadoria e Gestão de Arquivo, Lda.**, pessoa coletiva nº 506876632, com sede na Rua Óscar da Silva, 1842, 4450-754 Leça da Palmeira, representado no ato por Tiago Silva e Borges, [REDACTED], na qualidade de representante legal.

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo segundo outorgante, dos serviços de “Custódia Externa e Gestão do Arquivo Inativo da ANAC”, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento que resultou no presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
2. Os serviços serão executados nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 3ª

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do

contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.

2. Relativamente ao tratamento de dados pessoais dos funcionários da ANAC, deverá ser observado o estipulado nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, que entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018, sendo que o segundo outorgante se compromete:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da ANAC, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a ANAC, pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do Regulamento;
- d) Respeitar as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Regulamento caso a ANAC autorize a subcontratação;
- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à ANAC através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento;
- f) Prestar assistência a ANAC no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- g) Depois de concluída a prestação de serviços e consoante a decisão da ANAC, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizar à ANAC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado,

devendo informar imediatamente a ANAC, se no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O segundo outorgante ou qualquer pessoa que, agindo sob a autoridade da ANAC, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução desta entidade, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. O preço total estimado do presente contrato é **24.851,52 €** (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA no montante de 5 715,85 € o que totaliza 30 567,37 € (trinta mil, quinhentos e sessenta e sete euros e trinta e sete cêntimos).
2. O valor supra referenciado é parcelado do seguinte modo:
 - a) Preço contratual da custódia do arquivo atual e dos contentores a incorporar em 2022 – 19.151,52 € (dezanove mil, cento e cinquenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos);
 - b) Preço contratual do conjunto de serviços associados, no valor de 5.700,00 € (cinco mil e setecentos euros), compreendendo:
 - i. Incorporação de 1 000 contentores (organização, embalagem e transporte da documentação) – 2.800,00 € (dois mil e oitocentos euros);
 - ii. Eliminação de documentação e consultas de documentação em custódia, entregue nas instalações da ANAC – 1.900.00 € (mil e novecentos euros).
 - iii. Consulta de documentação em custódia solicitada por técnicos desta Autoridade (entrega nas instalações da ANAC ou realizadas nas instalações do segundo outorgante, bem como o respetivo tratamento de recolocação – 1.000,00 € (mil euros).
3. O encargo inerente ao contrato será satisfeito pela dotação da rubrica económica 02.02.25.00.00 Outros Serviços - Guarda e Custódia do Arquivo Estático do Orçamento de Funcionamento da Autoridade Nacional da Aviação Civil para o ano de 2022.

Cláusula 5ª

Faturação e Condições de pagamento

1. A faturação dos serviços de custódia será realizada mensalmente.
2. A faturação dos serviços de incorporação e de eliminação de massas documentais realizar-se-á quando ocorram os respetivos processos.
3. A faturação dos serviços de consulta ocorrerá com uma periodicidade mensal.
4. Os pagamentos são efetuados até trinta (30) dias após a data da emissão das faturas.
5. A emissão da referida fatura deverá ser processada com todos os elementos justificativos do total apresentado.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela ANAC porque desconformes com o contrato, será comunicada tal decisão ao segundo outorgante que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 1 a 2, a fatura será paga através de transferência bancária em euros para a conta indicada na Cláusula 6.ª do presente contrato.

Cláusula 6ª

Conta Bancária

Os pagamentos a realizar pela ANAC no âmbito do presente contrato serão efetuados através de transferência bancária para a seguinte conta, em euros:

Nome do Banco: Novo Banco

Morada / Balcão: Centro Empresas de Oeiras-Rua dos Malhões, 5/5ª-Ed.Q56D

IBAN: 0007 001300 401030018 98

Cláusula 7ª

Disposições Administrativas Gerais

1. Todas as notificações e comunicações entre as partes, relacionadas com o presente contrato, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico com assinatura digital ou telefax, correio normal ou por correio registado com aviso de receção.
2. A transmissão por correio eletrónico ou telefax considerar-se-á efetiva na data da transmissão, se anterior às 16h30m, e se posterior, no dia útil seguinte. O correio normal será considerado como tendo sido recebido na data do registo de receção pelo destinatário. A transmissão por correio registado com aviso de receção considerar-se-á efetiva no dia útil seguinte à assinatura do aviso de receção ou à

devolução do mesmo com recusa ou impossibilidade de obtenção da assinatura do destinatário.

3. Todas as notificações e comunicações inerentes ao presente contrato devem ser efetuadas para os seguintes endereços:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Autoridade Nacional da Aviação Civil

Gabinete de Recursos Patrimoniais

Rua B, Edifício 4 – Aeroporto Humberto Delgado

1749-034 Lisboa – Portugal

Telef.: +351 21 842 35 00; Fax: +351 21 842 35 51

email.: requisicoesGRP@anac.pt

SEGUNDO OUTORGANTE: TBP Consultadoria e Gestão de Arquivo, Lda.,

Rua Mário Castelhana, nº 10 A - 2730-120 Queluz de Baixo, Barcarena

Telef.: (+351)21 936 29 20

email.: lisboa@tbfiles.com

Cláusula 8ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Salvo acordo escrito entre as partes o Segundo Outorgante não poderá ceder ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 9ª

Resolução por parte da ANAC

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANAC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do segundo outorgante

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos termos do artigo 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11^a
Prevalência

Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo.

Cláusula 12^a
Remissão

Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições do Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula 13.^a
Gestor do Contrato

Para efeitos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP será nomeado como gestor do presente contrato o [REDACTED]

Cláusula 14^a
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15^a
Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia (Procedimento 055/ANAC/GRP/2021), nos termos do disposto na alínea b) do artigo 16º e na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.
2. O despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido pelo órgão competente em 11 de janeiro de 2021.
3. Após o segundo contratante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes, estando escrito em sete

páginas formato A4, devidamente numeradas e rubricadas, com exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 19 de janeiro de 2022

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Tânia Sarmento da Silva
Reis Cardoso Simões
2022.01.26 01:30:29 Z

Assinado por: **Tiago Silva e Borges**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.01.19 14:09:07+00'00'



Tânia Cardoso Simões

Presidente do Conselho de Administração

Tiago Silva e Borges

Assinado por: **Ana Cristina Rodrigues Vieira da
Mata**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.01.26 00:27:05+00'00'



Ana Vieira da Mata

Vogal do Conselho de Administração